

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3452/2015

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **MONICA YANAKIEW COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.117.434/0001-18, com endereço à Rua Prudente de Moraes nº 251, Apto. 401, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.420-041, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por sua Sócia-Administradora, **MONICA CAMARA YANAKIEW**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 03584059-4 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 425.407.717-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**.

**INTERVENIENTE:** **MONICA CAMARA YANAKIEW**, já qualificada no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

2/13

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados, pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, de correspondência internacional de jornalismo com foco na América Latina, a partir de Buenos Aires, capital da Argentina.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso III do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3452/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 25/01/2016, e a proposta da **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, datada de 31/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de correspondência internacional a serem prestados pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, durante a vigência do presente Instrumento, terão foco especial na América Latina, por intermédio de coberturas jornalísticas a partir de Buenos Aires, capital da Argentina.

3.1.1. os serviços objeto deste Contrato serão prestados exclusivamente por intermédio da **INTERVENIENTE**.

3.1.2. a **INTERVENIENTE** ficará baseada em Buenos Aires, mas as coberturas jornalísticas poderão ocorrer em qualquer parte da Argentina ou da América Latina, dentro do solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** e de acordo com as condições estipuladas neste Contrato.

3.2 A **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** garante, para a prestação e manutenção dos serviços, objeto deste Contrato, que a **INTERVENIENTE** estará integralmente à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, podendo ser acionada para coberturas jornalísticas em Buenos Aires ou qualquer outra localidade da Argentina e da América Latina, a qualquer tempo.

3.3. Para consecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, por intermédio da **INTERVENIENTE**, deverá realizar os seguintes serviços, os quais poderão resultar em textos, fotos, material audiovisual, radiofônico, *audiotapes* e simples informações ou levantamento de dados e fontes:

3.3.1. acompanhamento da imprensa local de Buenos Aires e América Latina, além da manutenção e identificação de fontes estratégicas, definição de pautas e apuração de informações;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19 279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

3/13

**3.3.2.** produção de matérias jornalísticas em Buenos Aires ou outras localidades na Argentina ou na América Latina, para a TV Brasil, a Agência Brasil e o Radiojornalismo;

**3.3.3.** produção, apuração e pré-edição das matérias jornalísticas demandadas pela CONTRATANTE (EBC) ou sugeridas pela INTERVENIENTE, com aprovação da CONTRATANTE (EBC);

**3.3.4.** produção de séries de reportagens especiais, para o telejornal “Repórter Brasil” e/ou Agência Brasil e Radiojornalismo;

**3.3.5.** realização de participações “ao vivo” nos programas televisivos e/ou radiofônicos da CONTRATANTE (EBC), sempre que solicitado por esta;

**3.3.6.** produção de *audiotapes* para utilização em rádio, televisão e web.

**3.4.** A CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), por intermédio da INTERVENIENTE, realizará todas as etapas da produção de conteúdo, desde a apuração até a pré-edição das matérias jornalísticas demandadas pela CONTRATANTE (EBC) ou sugeridas por ela própria, mediante prévia aprovação dessa última.

**3.5.** A diretriz editorial do conteúdo jornalístico a ser produzido pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) caberá única e exclusivamente à CONTRATANTE (EBC).

**3.6.** Com a prestação de serviços objeto deste Contrato a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) deverá gerar, no mínimo, o equivalente a 02 (duas) matérias semanais para o telejornal, 02 (duas) para a Agência Brasil e 02 (duas) para o radiojornalismo.

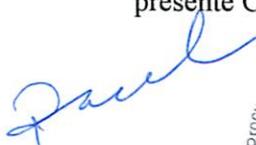
**3.7.** A comunicação entre a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) e a CONTRATANTE (EBC) será contínua e direta, e as coberturas jornalísticas serão solicitadas por esta, segundo seu exclusivo critério, por *e-mail*, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação direta, que julgar conveniente.

**3.8.** Todo o material produzido pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) será enviado, para a CONTRATANTE (EBC), preferencialmente, por meio digital, utilizando *e-mail* e FTP, exceto quando solicitado de forma diversa.

**3.9.** Fica estabelecido que as partes definirão previamente as condições e prazos de entrega do conteúdo a ser produzido pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE (EBC), e respeitadas as condições e adversidades locais.

**3.10.** A CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) deverá, para realização dos serviços objeto deste Contrato, apresentar Plano de Cobertura Jornalística para cada 30 (trinta) dias de prestação dos serviços de correspondência internacional, já com a previsão das coberturas jornalísticas a serem realizadas.

**3.10.1.** o primeiro plano de trabalho deverá ser apresentado no ato da assinatura do presente Contrato, e os demais deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês;

  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

4/13

**3.10.2.** fica certo entre as partes que, no transcorrer dos 30 (trinta) dias indicados no Plano de Cobertura Jornalística, poderão ocorrer coberturas factuais sem previsão estipulada.

**3.11.** O Plano de Cobertura a ser apresentado nos termos e no prazo disciplinados no item 3.10. e subitem 3.10.1. desta Cláusula, deverá conter sugestões de temas e prazos de entrega dos produtos.

**3.11.1.** o plano de cobertura poderá ser alterado, mediante acerto entre as partes, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** e para realização de matérias factuais;

**3.11.2.** as alterações serão demandadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, por intermédio de sua Gerência Executiva de Jornalismo, localizada em Brasília, que ficará responsável, também, pelo acompanhamento da execução do Plano de Cobertura.

**3.12.** Ao final da execução de cada Plano de Cobertura, a **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, por intermédio da **INTERVENIENTE**, deverá enviar relatório de serviços, com apontamentos referentes ao trabalho de produção realizado e aos produtos entregues.

**3.13.** A **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** garante, para a prestação e manutenção dos serviços, objeto deste Contrato, que a **INTERVENIENTE** estará integralmente à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.14.** A **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** e a **INTERVENIENTE** reconhecem expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos autorais patrimoniais perpétuos sobre toda matéria jornalística, ou qualquer outro material produzido em razão e na vigência deste Contrato, que poderão ser livremente utilizados por esta.

**3.14.1.** Todo o material produzido com a participação da **INTERVENIENTE** será de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** para uso irrestrito nacional e internacional.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 268.656,71** (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos acordados neste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, com atesto do fiscal do Contrato, especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, conforme cronograma abaixo estipulado:

**4.1.1.** 11 (onze) parcelas mensais iguais no valor de **R\$ 22.388,06** (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos) e 01 (uma) parcela mensal de **R\$ 22.388,05** (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), a serem



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

5/13

pagas após a aprovação de relatório específico, contendo as informações sobre os serviços prestados, da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada parcela em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Plano de Cobertura do mês em referência;

b) 75% (setenta e cinco por cento) restante de cada parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.1.1. no valor do custo total do Contrato estão incluídos todos os custos inerentes à prestação de serviços e insumos de produção, tais como, remuneração do correspondente, gastos com produção, acompanhamento permanente de notícias por meio de internet, tv a cabo, jornais e revistas, serviços de correio, serviços técnicos e material de escritório, transporte local, tributos, taxas e todos os custos relativos às coberturas jornalísticas fora da cidade de Buenos Aires.

4.2. Na ocorrência da suspensão dos serviços de correspondência internacional, previamente informada pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) e ajustada entre as partes, com a expressa concordância da CONTRATANTE (EBC), será suspenso igualmente o valor a ser pago pela prestação dos serviços de acompanhamento de notícias, comunicação local e internacional e verba de produção, na proporção de 1/4 (um quarto) do valor para cada semana de suspensão.

4.2.1. o valor a ser deduzido da suspensão da prestação de serviços pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), na proporção indicada no subitem 4.2. desta Cláusula, será glosado sempre no pagamento da segunda parcela mensal.

4.3. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à CONTRATANTE (EBC).

4.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

4.4.1. a devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) a suspender a execução dos serviços.

4.5. O pagamento de que trata o item 4.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) ao recebimento de valores, ficando a CONTRATANTE (EBC)

*Paulo*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
*Murilo*  
PROJUR

*SW*  
*my*

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

6/13

obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

4.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco H8BC, Agência 0330, Conta Corrente 03100096495, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

4.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

4.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20416- EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação-Nacional).  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2016NE000144  
**Data de Emissão:** 22/01/2016  
**Valor:** R\$ 22.388,05 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)

5.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) compromete-se a:

5.1.1. garantir condições para que a INTERVENIENTE esteja permanentemente atualizada em relação às notícias locais e internacionais, por meio de leitura dos principais jornais e revistas, com atualizações periódicas e acompanhamento sistemático da emissora de rádio e TV da mídia local, além de demais veículos que julgar necessário;

5.1.2. garantir que a INTERVENIENTE disponha de linguagem adequada à linha editorial das emissoras e veículos da CONTRATANTE (EBC) e manter rigorosa observância aos princípios e objetivos dispostos na sua lei de criação, Lei nº 11.652/2008, especialmente as disposições contidas em seu Manual de Jornalismo;

5.1.3. manter meios de comunicação direta entre a INTERVENIENTE e o responsável indicado pela CONTRATANTE (EBC) para acompanhamento dos serviços;

5.1.4. arcar com todos os custos relacionados à realização das coberturas jornalísticas, nos termos do item 4.1. da Cláusula Quarta;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
Munilo  
PROJUR



**5.1.5.** responsabilizar-se pelo bom uso e conservação dos equipamentos cedidos pela CONTRATANTE (EBC) para a execução de videoreportagens;

**5.1.6.** garantir que a prestação dos serviços objeto deste Contrato não sofra solução de continuidade, durante sua vigência, além de entregar as fitas másteres do material indicado na Cláusula Terceira, no prazo acordado entre as partes;

**5.1.7.** realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, responsabilizando-se pela competência dos profissionais utilizados;

**5.1.8.** atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação dos serviços aqui contratada;

**5.1.9.** assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, da INTERVENIENTE, de seus empregados ou prepostos, causados à CONTRATANTE (EBC) ou à terceiros;

**5.1.10.** assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a CONTRATANTE (EBC), durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

**5.1.11.** manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE (EBC);

**5.1.12.** manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE (EBC);

**5.1.13.** executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela CONTRATANTE (EBC), expressamente, por escrito;

**5.1.14.** comunicar, de imediato, à CONTRATANTE (EBC) qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO N° 1002/2016

8/13

**5.1.15.** comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

**5.1.16.** atender prontamente as exigências solicitadas, ou esclarecer dúvidas por ventura surgidas;

**5.1.17.** observar e respeitar a legislação relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

**5.1.18.** conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

**5.1.19.** efetuar a dedução de multa ou de valores decorrentes de perdas e danos junto à prestação pecuniária eventualmente ainda devida pela **CONTRATANTE (EBC)**, após prévia notificação, por escrito;

**5.1.20.** reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela empresa a ser contratada;

**5.1.21.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

**5.1.22.** autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a participar da montagem das reportagens, podendo sugerir cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente;

**5.1.23.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**5.1.24.** garantir que a **INTERVENIENTE** não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existentes e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, agência de notícias e radiojornalismo, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO N.º 1002/2016

9/13

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

6.1.1. analisar e aprovar o Plano de Cobertura, apresentado pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, nos termos dos itens 3.10. e 3.11. da Cláusula Terceira;

6.1.2. promover as alterações necessárias no Plano de Cobertura e definir em conjunto com a **INTERVENIENTE** como deverão ocorrer as alterações, incluindo as que necessitam de deslocamento pela região;

6.1.3. acompanhar a execução dos trabalhos, fornecendo todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do serviço;

6.1.4. efetuar o pagamento do custo total, conforme Cláusula Quarta, no item 4.1. e seus subitens, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relatório de execução do Plano e Plano de Trabalho para o mês seguinte;

6.1.5. comunicar de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas, exclusivamente pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**;

6.1.6. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** durante a execução do Contrato;

6.1.7. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.8. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

7.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

7.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

7.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munio Delgado  
OAB/DF 19 279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

10/13

7.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que haja conveniência da Administração Pública;

7.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Desde que a pedido da CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

8.1.1. fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela CONTRATADA (MONICA YANAKIEW), podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

8.1.2. a repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 5.1.23., da Cláusula Quinta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. no caso do item anterior, a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2, respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (MONICA YANAKIEW) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

11/13

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

**9.4.** Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

**9.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

**9.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**9.7.** As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**9.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Munilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1002/2016

12/13

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)**.

11.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

11.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

11.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.8. A **CONTRATADA (MONICA YANAKIEW)** se compromete a não assumir compromisso para o exercício de atividade idêntica, semelhante, conflitante ou conexas ao objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, garantindo exclusividade da **INTERVENIENTE** na execução dos serviços aqui tratados, de correspondente internacional na América Latina, com base em Buenos Aires.

11.9. A **INTERVENIENTE** terá sua imagem atrelada à imagem da TV Brasil, Radiojornalismo e Agência Brasil.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Murilo Delgado  
OAB/DF 19.279  
PROJUR



EBC/DIJOR/CONTRATO N° 1002/2016

13/13

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 04 de fevereiro de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**  
Contratante



**ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**  
Diretor-Geral  
(Delegação de competência  
Portaria-Presidente n° 749/2015)



**RICARDO PEREIRA DE MELO**  
Diretor de Jornalismo

**MONICA YANAKIEW COMUNICAÇÃO LTDA.**  
Contratada



**MONICA CAMARA YANAKIEW**  
Sócia-Administradora e Interviente

**Testemunhas:**

1. Raquel Reis

Nome: Raquel Dias da Rocha Reis  
CPF: 064.786.701-00

2. Romatozo

Nome: Rodan M. Matoso de Oliveira  
CPF: 921.194.221-68

COORD-CD/KC